



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 614, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe no âmbito do Município de Retirolândia – Bahia sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o intuito de executar as políticas públicas de valorização e proteção ao idoso e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



2

LEI Nº 614, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe no âmbito do Município de Retirolândia – Bahia sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o intuito de executar as políticas públicas de valorização e proteção ao idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Retirolândia o **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social**, com o objetivo de viabilizar ações de proteção, garantia e execução de políticas públicas voltadas ao idoso.

Parágrafo Único. O Fundo será gerido financeiramente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, consoante programação estabelecida pela Lei Orçamentária Anual e o respectivo cronograma de desembolso.

Art. 2º Compõem o **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI**:

- I - Receitas decorrentes de transferências de recursos próprios do Município;
- II- doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;
- III- receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;
- IV- outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão recolhidos em conta única e específica, em instituição financeira oficial, autorizada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os recursos do FMDI não poderão ser objeto de remanejamento, transposição ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei Ordinária.

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**



3

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º Ficam alterados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 11 de outubro de 2022.

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Certifico para os devidos fins que esta Lei
foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia
11 de outubro de 2022.**

**João Pedro da Silva Maciel
Diretor de Gabinete**

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176